

## **PARECER JURIDICO Nº 19/2023**

**Imaruí 1º de março de 2023.**

**ASSUNTO: reconsideração de recurso referente a concorrência nº02/2022.**

**INTERESSADO: Setor de Licitações**

**REFERÊNCIA: Comunicação interna 011/2023.**

**Pedido de reconsideração de Recurso administrativo apresentado pela Empresa CBR Engenharia, referente ao processo 02/2022-registro de preços para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônicos de engenharia, memoriais, planilhas de quantitativos e planilhas de orçamento, para suprir as necessidades das secretarias do município de Imaruí, de acordo com as especificações constantes no edital.**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa CBR engenharia, alegando que a decisão que considerou intempestivo o recurso administrativo apresentado pelas recorrente.

alega a recorrente que participou do processo licitatório e foi inabilitada pela comissão de licitação, conforme constou na ata nº58/2022, publicada em 22/2121/2022, considerando o dia seguinte `a publicação o primeiro dia útil para a

contagem do prazo de interposição de recurso e que o prazo final para interposição do recurso seria 29/2121/2022, exatamente o prazo em que a CBR Engenharia interpôs o recurso.

alega ainda que cumpriu com todos os itens do edital e que protocolou seu recurso dentro do prazo determinado, juntando documentos que fortificam as suas alegações.

Inicialmente cabe destacar que a empresa pede reconsideração de uma decisão que não condiz com a realidade, tendo em vista que a sua inabilitação não se deu por conta da suposta intempestividade e sim por conta de não ter apresentado documentos obrigatórios com prazo de validade correto e que foram rejeitados pela comissão.

A intempestividade foi alegada por outra empresa que recorreu contra a participação da CBR alegando que esta havia apresentado recurso por E-mail, fora do prazo de expediente, alegação esta que não foi acatada pela comissão de licitação.

Consta no parecer jurídico que rejeitou o recurso da empresa CBR o seguinte:

O recurso da Empresa CBR não deve ser acatado, pois sua alegação não procede, tendo em vista que a empresa estava ciente da prorrogação ocasionada pela paralização das vias motivadas por protesto, inviabilizando o andamento do processo na data anteriormente publicada, estando a empresa ciente da prorrogação (comunicada via e-mail), sendo ela a principal interessada em revisar sua documentação, o que não ocorreu.

Desta forma, fica claro que o pedido de reconsideração não pode ser acatado, tendo em vista que os argumentos apresentados não se referem ao motivo alegado para a inabilitação da empresa.

Opino:

O pedido de reconsideração foi apresentado devidamente fundamentado com as suas razões que atribui ser a mais justa.

Contudo se verifica que a empresa CBR no seu pedido de reconsideração não faz qualquer menção ao real motivo de sua inabilitação, argumentando somente sobre um fato que não foi considerado decisivo para a recusa de sua participação

Após análise das razões e das provas indicadas, constata-se que não assiste razão a Empresa recorrente haja vista que o pedido formulado é inadequado para a finalidade que a mesma pretende.

#### Conclusão

Nos termos da legislação vigente, deve ser rejeitado o pedido de reconsideração formulado pelos motivos retro expostos.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações legais, opina-se pela rejeição do pedido mantendo-se o entendimento da Comissão de Licitação.

**Este é o parecer,**

s.m.j.



**Luiz Carlos Rovaris**

**Procurador Jurídico**

**OAB-SC 4078**